

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	110794-UNIDADE GESTORA EXECUTORA OPERAÇÃO ACOLHIDA	LEONARDO MARINS LESSA	27/09/2024 14:54 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		60301.000637/2024-19

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de TV por assinatura, incluindo fornecimento de equipamentos em comodato, prestação de serviço de instalação, distribuição, remanejamentos de pontos de instalação e manutenção nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA e MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA BASE BOA VISTA - RR	16209	UND	Mínima: 12 pontos Máxima: 16 pontos	R\$ 245,60	R\$ 3929,60
2	FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA PACARAIMA - RR	16209	UND	Mínima: 2 pontos Máxima: 4 pontos	R\$ 245,60	R\$ 982,40
TOTAL MÁXIMO ANUAL						R\$ 58.944,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda visa manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03.277.610/0001-25-0-000004/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19 MAIO 2023

III) Id do item no PCA: 22

IV) Classe/Grupo: 844

V) Identificador da Futura Contratação: 110794-90021/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

4.1.2. Utilizar critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis, previstos no artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.3. Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição de 2021, instituído pela Resolução nº 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do seu item 1.2.4.

4.1.4. A contratada e seus dirigentes assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

4.1.5. A contratada se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nº 29 e 105.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não haverá vedação de marcas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (95) 9 9905-4784 ou pelo e-mail d6@ftloghum.eb.mil.br.

4.8. O prazo para vistoria iniciar-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9. A não realização da vistoria NÃO poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A reunião inicial de trabalho será realizada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.1.1.1. A execução dos serviços será iniciada na data informada na Ordem de Serviços Inicial após a assinatura do contrato.

5.1.2. O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos e cabeamento será de, no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço Inicial, com o cronograma estabelecido pela reunião inicial de trabalho.

5.1.3. Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura, além dos pacotes de canais e o serviço de compra avulsa, a instalação; distribuição; assistência técnica; manutenção preventiva/corretiva; e remanejamentos de instalações de pontos e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos, demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

5.1.4. A contratada será responsável pelo lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço; instalação de equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço; configuração dos equipamentos; instalação dos pontos de acesso à TV por assinatura; testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura; monitoramento do funcionamento dos pontos; e geração de relatório do funcionamento de cada ponto instalado.

5.1.5. Em hipótese nenhuma será autorizado a utilização da rede de dados da Operação para a utilização do objeto deste Termo de Referência.

5.1.6. Conforme Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, não será autorizado a instalação de rede de dados com acesso à internet pela contratada, para manter o funcionamento do objeto deste instrumento.

5.1.7. Os trabalhos de instalação dos meios de provimento não podem ser realizados sem o acompanhamento de técnicos do Pel TI, tanto pela promoção da segurança, nos casos em que se utilizará meios de redistribuição da infraestrutura de rede de dados da Operação, bem como pela exigência da preservação do patrimônio histórico e artístico.

5.1.8. Devem ser evitadas quaisquer intervenções que se utilizem de obras como perfurações, retiradas de forros, remoções de piso ou quaisquer meios que afetem a preservação do ambiente e do mobiliário tombado ou componente do patrimônio histórico e artístico.

5.1.9. A contratante informará à contratada os endereços e localizações dos pontos de TV por assinatura para a entrega completa do serviço.

5.1.10. A contratada deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

5.1.11. A contratada será responsável por danos diretos decorrentes da execução de serviços de manutenção na rede de distribuição, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pela contratante para a reparação dos referidos danos.

5.1.12. A contratada deverá estender à Operação quaisquer acréscimos de canais que venham a ser disponibilizados na grade de programação do pacote equivalente comercializado no mercado de Brasília e ficará sujeita à multa se constatada a disponibilização de grade de programação inferior àquele pacote.

5.1.13. Os sinais de TV por assinatura, em todos os pontos instalados, deverão estar de acordo com a Lei 12.485/11 e nas Resoluções nº 581 e 582/12 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.1.14. Os decodificadores serão recolhidos pela contratada após o final da execução do contrato, não havendo aquisição desses equipamentos.

5.1.15. A contratada realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar interrupção do serviço.

5.1.16. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela contratada sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

5.1.17. O fornecimento e instalação dos decodificadores correrão à custa da contratada, não gerando nenhum custo adicional.

5.1.18. Após conclusão da fase de entrega, de instalação e de configuração dos equipamentos em cada ponto, caberá à contratada realizar, na presença do Fiscal Técnico do Contrato, os testes e ajustes que se fizerem necessários, para fins de conclusão e entrega definitiva dos equipamentos.

5.1.19. A contratada deverá garantir fornecimento ininterrupto contendo no mínimo os seguintes canais:

5.1.19.1. Canais abertos: GLOBO HD, SBT HD, RECORD HD, REDE TV HD, TV CULTURA HD, BAND HD;

5.1.19.2. Canais obrigatórios: TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, CANAL GOV, CANAL FUTURA;

5.1.19.3. Canais de notícias nacionais: GLOBO NEWS HD, BAND NEWS HD, RECORD NEWS HD, CNN BRASIL HD;

5.1.19.4. Canais de notícias internacionais: CNN INTERNACIONAL, BLOOMBERG.

5.1.19.5. O pacote de canais ainda deverá conter no mínimo as seguintes grades: GNT HD, VIVA HD, FOX HD, UNIVERSAL HD, SONY HD, AXN HD, ID HD, WARNERHD, A&E HD, FX HD, TBS HD, COMEDY CENTRAL HD, LIFETIME HD, TNT SÉRIES, CANAIS TELECINE HD, CANAIS HBO HD, SPACE HD, CANAIS SPORTV HD, FOX SPORTS HD, CANAIS ESPN HD, HISTORY HD e deverá conter ainda os canais PREMIERE HD.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Base Ayrton Senna	R. Floriano Peixoto, 221 - Centro, Boa Vista - RR, CEP 69301-320

01	Destacamento de Polícia do Exército (dependências do CRF /7º BIS	Av. Gen. Sampaio - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-150
01	Almoxarifado da Operação Acolhida (dependências do 9º BEC)	Av. Cap. Ene Garcês, 1037 - Mecejana, Boa Vista - RR, 69304-000
02	Base Sargento Braz	BR 174, KM 714 – Centro, Pacaraima - RR, 69345-000

5.2.1. Inicialmente, pretende-se realizar as instalações nos endereços abaixo, porém, conforme ajuste de demanda, poderá ser solicitada a instalação em outros endereços, sempre nas cidades de Boa Vista-RR ou Pacaraima-RR.

5.2.2. Além disso, conforme registrado como requisito de negócio no Estudo Técnico Preliminar, se faz necessário que a contratante possa solicitar o serviço de troca de endereço de instalação sem ônus à mesma, desde que seja, no máximo requisitado uma vez a cada 4 meses por ponto e sempre dentro das cidades de Boa Vista-RR ou Pacaraima- RR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: entre 08:00 e 20:00 horas.

5.3.1. Caso a execução dos serviços acarrete a interrupção de sistemas considerados essenciais ou traga inconvenientes aos usuários, o mesmo deverá ser executado fora do horário comercial, à noite ou em finais de semana.

5.3.2. A contratada deverá ter a disponibilidade para atendimento 24x7, disponibilidade em formato 24 horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana.

5.3.2.1. Salvo quando o acionamento for em caráter de urgência, onde será realizado em qualquer dia e horário estabelecido pelo Pelotão de Tecnologia da Informação da Operação Acolhida.

5.3.2.2. O técnico de atendimento da contratada sempre estará acompanhado de um representante técnico da contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. *A execução contratual observará as rotinas abaixo:*

5.4.1 Os serviços serão solicitados pela contratante por meio de Ordem de Serviço.

5.4.1.1. A ordem de serviço será formalizada por e-mails, contatos telefônicos ou sistema de atendimento a clientes, fornecidos pela contratada.

5.4.1.2. O modelo de ordem de serviço poderá ser alterado em comum acordo, desde que as informações técnicas sejam preservadas.

5.4.1.3. Será iniciado o prazo de contagem para atendimento da ordem de serviço a partir do envio da mensagem eletrônica acima indicada.

5.4.1.4. A contratada deverá iniciar a execução de cada serviço em um prazo máximo definido pela PRIORIDADE DO CHAMADO, contado a partir do horário da abertura da Ordem de Serviço.

5.4.1.5. Os serviços de remanejamentos, instalação de novos pontos, substituição de decodificadores e manutenção para manter a disponibilidade do serviço deverão ser providenciados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da ordem de serviço, sem ônus para a contratante.

5.4.1.6. Tratando-se de casos emergenciais, excepcionalmente, o fiscal do contrato poderá solicitar atendimento prioritário em tempo inferior ao estabelecido no subitem anterior.

5.4.1.7. As solicitações de remanejamentos e adesão de novos pontos, quando solicitadas, preferencialmente, pelo fiscal do contrato, serão prestados pela contratada sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.

5.4.2. A contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do contrato por motivo de manutenção em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização.

5.4.3. Em caso de falha na transmissão, bem como problemas similares que impeçam a recepção pelos usuários da programação contratada, os serviços técnicos deverão ser reestabelecidos em até 4h (quatro) horas a partir da solicitação do contratante.

5.4.4. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao serviço de televisão por assinatura.

5.4.5. A contratada será responsável por efetuar a supervisão e manutenção contínuas dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

5.4.6. Na fase de instalação, remanejamento de pontos, configuração e testes dos equipamentos de recepção, ou mesmo de realização da manutenção corretiva, a contratada deverá manter limpas as áreas, dentro das dependências da Operação, onde forem executados os serviços.

5.4.7. As atividades deverão ser realizadas preferencialmente de forma presencial com técnicos qualificados para a execução dos serviços.

5.4.8. A contratada deverá cumprir ainda as seguintes obrigações:

5.4.8.1. Planejar e se adequar aos ambientes para execução contratual.

5.4.8.2. Promover, sempre que possível e necessário, nas edificações tombadas e suas adjacências, a permissão de que o sinal da operadora trafegue dentro da infraestrutura da rede de dados para evitar serviços de obras.

5.4.9. A manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura e demais equipamentos que sejam de atendimento direto por parte da operadora deverão ser previamente agendadas, preferencialmente com o Fiscal de Contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A contratada será responsável pelo fornecimento e disponibilização de materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.5.2. Os equipamentos e materiais utilizados deverão ser obrigatoriamente de linha profissional, de forma a garantir as condições mínimas de qualidade exigidas pela determinação técnica.

5.5.3. A contratada fornecerá aparelho decodificador; controle remoto com a quantidade de pilhas necessárias para o seu funcionamento; cabo de energia elétrica com conector compatível com o padrão NBR 14136.

5.5.4. Os equipamentos e materiais necessários à completa ativação da rede de distribuição que serão instalados em diversas dependências da Operação nas cidades de Boa Vista-RR e Pacaraima-RR são de propriedade da contratada e serão cedidos à contratante em regime de comodato.

5.5.5. É imprescindível que os equipamentos a serem utilizados pela contratada sejam homologados pela ANATEL.

5.5.6. A contratada será responsável pela instalação da infraestrutura externa e interna e fornecimento de todo o material necessário para a entrega dos pontos de acesso no local informado pelo Fiscal de Contrato.

5.5.7. A contratada deverá apresentar à contratante, dentro do prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos, relação de bens de sua propriedade que venham a ser instalados nas dependências da Operação Acolhida, em regime comodato, com os respectivos quantitativos e valores.

5.5.7.1. A relação a que se refere esse subitem será utilizada para fins de controle dos bens da contratada disponibilizados à contratante e para possíveis casos de ressarcimento, nas situações em que a contratante der, comprovadamente, causa a dano aos equipamentos ou a seu extravio.

5.5.7.2. Os valores constantes da relação serão limitados àqueles praticados no mercado pela contratada, em contratos padrão de assinante individual.

5.5.8. A rede de distribuição de sinais no interior das instalações da Operação deverá ser realizada exclusivamente com infraestrutura de responsabilidade da contratada.

5.5.9. Na hipótese da utilização de radiofrequência para recepção dos sinais destinados à distribuição, a antena receptora deverá ser instalada em um único local, a ser indicado pelo Contratante.

5.5.10. A contratante tomará os cuidados necessários no manuseio dos equipamentos, os quais, quando reparados pela contratada por ocasião do término ou rescisão contratual deverão estar nas mesmas condições recebidas, excetuando o desgaste natural durante o período de uso desses.

5.5.10.1. Até trinta dias úteis após o término de vigência da prestação dos serviços os equipamentos deverão ser retirados das dependências onde estiverem instaladas mediante acompanhamento e autorização do Fiscal de Contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.6.1. O grau de dificuldade de cada serviço depende da quantidade de usuários atendidos e do local da prestação definido pela contratante e especificada na ordem serviço.

5.6.2. Os equipamentos deverão ter compatibilidade com televisores HD e 4K.

5.6.3. A contratada será responsável pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos e interconexão com os equipamentos e infraestrutura da Operação.

5.6.4. Os pontos a serem instalados ou remanejados serão solicitados de acordo com a efetiva demanda, podendo haver, portanto, diversas Ordens de Serviços durante a vigência do contrato.

5.6.5. A contratante realizará o pagamento somente dos serviços faturados.

5.6.6. Para melhor dimensionamento da proposta poderá ser realizada a vistoria.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. A contratada terá 60 (sessenta) dias para realizar a transição definitiva e a instalação completa dos serviços junto ao contrato vigente da contratante, de forma a ter a continuidade do serviço.

5.8.1.1. Durante esse período será desativado os pontos do contrato vigente, na medida em que a contratada realizar as instalações dos novos pontos de TV por assinatura.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado, estabelecido na IN nº 05/2017 - MPDG, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.3.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

7.3.3. Os indicadores encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.4. As regras de execução do objeto não explícitas neste estudo serão aderentes às normas exaradas nas Resoluções da ANATEL 581/2012, 582/2012, 632/2014 e 720/2020, bem como as demais legislações vigentes, sendo a não execução dentro dos referidos padrões de conformidade considerados falhas no cumprimento do objeto sujeitas às sanções contratuais e legais.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10** (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **XXXX** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.30. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.26. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.27. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.28. O licitante deverá apresentar instrumento de OUTORGA de direitos de uso de radiofrequências e AUTORIZAÇÃO para prestação do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), conferidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei nº 9.472/97 e da Resolução ANATEL nº 720 /2020.

8.28.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.29. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.29.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.29.1.1. Apresentação de somatória de atestados que comprovem a execução de serviços contínuos de televisão por assinatura por ao menos 1 ano com características relativas aos itens 1 e 2, respeitando o que preconiza a legislação vigente, segundo o art. 67, §5º da Lei 14.133/2021

8.29.1.2. *A parcela relevante será definida como 50% do valor total da contratação;*

8.29.1.3. *Serão aceitos atestados que tenham executado, no mínimo, 75% do objeto a que se refere o item 8.29.1.1*

8.29.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.29.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.29.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.944,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 116.868,48 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/110794;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 228686;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: não há;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ONALDO ROGERIO DE CARVALHO BERTI

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

MACCIO JOSE DE SOUZA

Adjunto da Equipe de Planejamento da Contratação

DIONATAN DE MELO CAMPAO

Adjunto da Equipe de Planejamento da Contratação